



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

“CIBERATIVISMO ÀS AVESSAS”: O POSICIONAMENTO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NOS CASOS DE *FAKE NEWS* A RESPEITO DA VEREADORA MARIELLE FRANCO

“REVERSE CYBER-ACTIVISM”: THE POSITIONING OF THE BRAZILIAN JUDICIARY IN THE CASES OF FAKE NEWS ABOUT THE COUNCIL MARIELLE FRANCO

Nina Trícia Disconzi Rodrigues ¹Rafael Santos de Oliveira ²Fernanda dos Santos Rodrigues Silva ³

RESUMO

Não é de hoje que se vê que as redes sociais têm servido como espaço não somente para a manutenção de relacionamentos interpessoais, como também para que as pessoas possam se manifestar a favor de causas que acreditam serem justas. Com efeito, as redes sociais são uns dos principais palcos para a manifestação do ciberativismo, a principal ferramenta, em especial, dos movimentos sociais no meio virtual. Contudo, não é somente para a promoção de causas com propostas positivas que o ciberativismo pode servir. A propagação em massa de *fake news* chama a atenção para uma espécie de ciberativismo às avessas, voltado não para a manutenção das chamadas redes de indignação e esperança, de Manuel Castells, mas para a divulgação de notícias falsas. Em razão disso, questiona-se: como tem os juristas se manifestado em casos de repercussão nacional de divulgação de notícias falsas? Para responder a este problema, utilizou-se como caso paradigmático da vereadora Marielle Franco, bem como método de abordagem o dedutivo e, como método de procedimento, o monográfico. Por fim, as técnicas de pesquisa empregada foram a bibliográfica e a documental.

Palavras-chave: ciberativismo; decisão judicial; *fake news*; Marielle Franco.

ABSTRACT

It is not from today that social networks have served as a space not only for the maintenance of interpersonal relationships, but also for people to manifest themselves in favor of causes that they believe to be fair. Indeed, social networks are one of the main stages for the manifestation of cyberactivism, the main tool, in particular, of social movements in the virtual environment. However, it is not only for the promotion of causes with positive proposals that cyberactivism can serve. The mass spread of fake news draws attention to a kind of upside-down cyberactivism, aimed not at maintaining Manuel Castells' so-called networks of indignation and hope, but at spreading false news. As a result, the question is: how have jurists manifested themselves in cases of national repercussions of false news dissemination? To answer this problem, it was used the paradigm case of

¹ Professora do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* (Mestrado em Direito) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Animais daquela instituição. (GPDA). ninadisconzi@bol.com.br

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Coordenador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI). rafael.oliveira@ufsm.br

³ Graduada pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, na Linha de Concentração de Direitos na Sociedade em Rede. fernanda_1849@hotmail.com



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Marielle Franco, the deductive method of approach and, as method of procedure, the monographic. Finally, the research techniques employed were the bibliographic and the documental.

Keywords: cyberactivism; judicial decision; *fake news*; Marielle Franco.

INTRODUÇÃO

Com a *world wide web*, o ciberativismo surgiu como importante manifestação dos movimentos sociais na internet, permitindo que estes alcançassem um público muito maior do que aquele que seria atingido somente através da comunicação pessoal. Com o auxílio das redes sociais, principalmente, tornou-se possível angariar um número incalculável de pessoas para diversas causas, garantindo maior amplitude para as lutas defendidas.

Contudo, uma vez que se trata de um ambiente totalmente inovador de interação, é preciso estar atento às especificidades que o ciberativismo pode vir a apresentar, em especial, no seu aspecto negativo. Nessa sentido, a proliferação cada vez maior de *fake news* têm chamado a atenção não só do público em geral, como também do Judiciário, que tem tido de lidar com a repercussões jurídicas dessa espécie de ciberativismo às avessas. Com efeito, indaga-se: como tem os juristas se manifestado em casos de repercussão nacional de divulgação de notícias falsas? No ponto, escolheu-se para objeto de análise um caso de amplo interesse público repercussão nacional, uma vez que teve como protagonista uma figura pública do cenário político: Marielle Franco.

A militante que, desde o início da intervenção federal na capital do Rio de Janeiro, em 2018, para fins de auxiliar na segurança pública do estado, era presidente de uma comissão da Câmara de Vereadores que acompanhava a atuação dos militares durante a operação, e protagonizou um dos primeiros casos de referido ano a chamar atenção em razão da mobilização das redes sociais, que fizeram com que o caso ganhasse repercussão internacional. Se por um lado, porém, foram lançadas as hashtags #MariellePresente e #MarielleVive, que mobilizaram milhares de pessoas nas redes sociais, houve quem se preocupou com a divulgação de *fake news* a respeito da carreira da vereadora, desde um suposto relacionamento com um traficante nacionalmente conhecido, bem como de que teria sido eleita com o apoio de associações criminosas.

Em primeiro lugar, portanto, a face já conhecida do ciberativismo: aquela destinada a aproximar pessoas e auxiliar na divulgação de pautas sociais. Na sequência, o outro lado da moeda: as *fake news* divulgadas a respeito da militante Marielle Franco, que



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

foram fortemente disseminadas nos dias seguintes à sua morte, ao mesmo tempo em que aqueles indignados com o caso compartilhavam as *hashtags* #MariellePresente e #MarielleVive.

Assim, a partir da utilização do método de abordagem dedutivo, o primeiro capítulo se destina, inicialmente, a apresentar um breve histórico da vida da vereadora, cuja campanha e comunicação com os eleitores era ela mesma pautada através das redes sociais, como um modo de atingir o maior número possível de pessoas. No segundo, debruça-se sobre as principais *fake news* divulgadas a respeito de Marielle, bem como sobre decisões judiciais prolatadas com o objetivo de coibir o compartilhamento dessas notícias, destinadas a conteúdos constantes de mais de uma plataforma social, demonstrando, assim, a reação jurídica a esse ciberativismo “às avessas”.

Trata-se, portanto, de demonstrar não somente um possível rompimento das redes de indignação e esperança, preconizadas por Manuel Castells, mas também a judicialização provocada diante da construção de redes de ódio e inverdades essencialmente através dos meios digitais. Dessa forma, será possível compreender de que maneira o Judiciário procedeu no caso e, a partir daí, gerou precedentes para casos futuros.

Como método de procedimento, por fim, utilizou-se o monográfico, a partir da análise do caso Marielle Franco e, como técnicas de pesquisa, a bibliográfica e a documental, com ampla consulta a livros, artigos e fichamentos sobre o assunto, bem como às decisões judiciais que serviram de base para o estudo proposto.

1 CASO MARIELLE FRANCO: O CIBERATIVISMO DE UMA MULHER NEGRA, MILITANTE E PERIFÉRICA

Nas eleições de 2016, Marielle Francisco da Silva, conhecida como Marielle Franco, logrou ser a quinta vereadora mais votada da cidade do Rio de Janeiro, representando o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com 46.502 mil votos contabilizados. “Mulher, negra, mãe e cria da favela da Maré”,⁴ Marielle era socióloga com mestrado em Administração Pública, foi presidente da Comissão da Mulher da Câmara de Vereadores do Rio e mantinha um relacionamento amoroso com Monica Benício.

⁴ QUEM é Marielle?. 2019. Disponível em: <https://www.mariellefranco.com.br/quem-e-marielle-franco-vereadora>. Acesso em: 27 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Uma vez que não foi possível se envolver com o movimento estudantil quando esteve na faculdade, em razão, principalmente, da necessidade de conciliar os estudos com o trabalho e os cuidados com a filha,⁵ o que tomava boa parte do seu tempo, Marielle dedicou-se de forma mais direta com a política somente em 2006, quando auxiliou na campanha do então candidato a deputado estadual pelo Rio de Janeiro, Marcelo Freixo, pelo PSOL.⁶

Após a eleição de 2016, em que foi eleita vereadora do Rio de Janeiro, o principal meio de comunicação da vereadora era a sua página oficial no Facebook, em seu nome, por meio da qual não apenas divulgava sua agenda, como compartilhava vídeos e postagens relacionados à sua atuação. De acordo com captura de tela da referida página, obtida em 23 de outubro de 2018, o canal já contava com mais de 173 mil curtidas, como se pode verificar na Figura 1:

Figura 1 - Página oficial no Facebook da vereadora Marielle Franco.



Fonte: página oficial de Marielle Franco no Facebook.⁷

⁵ PIMENTEL, Raul. Nascida na Maré e formada na PUC-Rio, Marielle Franco é a 5^a vereadora mais bem votada. *Jornal da PUC*, 21 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.jornaldapuc.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=4934&sid=47>. Acesso em: 25 jul. 2019.

⁶ BATISTA, Pollyana. Quem era Marielle Franco. *Estudo Prático*, 19 de março de 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/quem-era-marielle-franco/>. Acesso em: 25 jul. 2019.

⁷ Disponível em: <https://www.facebook.com/MarielleFrancoPSOL/>. Acesso em: 23 out. 2018.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Assim como outras mulheres negras, Marielle utilizava-se de sua página para exercer seu protagonismo, aqui concebido como “uma luta ciberativista de enfrentamento diário de um racismo e uma luta discursiva que se dá através de questões sociais que são vivenciadas [...] em suas diversas redes”⁸. Nesse sentido, Marielle conectava discurso e vivência nas redes sociais e trazia tanto a realidade do seu trabalho como das comunidades nas quais atuava.

Desse modo, percebe-se que sua atuação, em especial, por meio de denúncias de casos que, na maioria das vezes, passariam despercebidos pela mídia tradicional, servia mais do que uma forma de denúncia - Marielle permitia que fosse dado voz a esses casos, criando uma nova maneira de (r)existência, ao reivindicar local nas redes sociais para que a vida desses jovens fosse pautada.

Todavia, na noite de 14 de março de 2018, Marielle Franco viria a ser vítima de um atentado, em que foram dirigidos treze disparos na direção do carro em que ela, seu motorista e sua assessora estavam, logo após a saída do evento “Jovens Negras Movendo as Estruturas”, promovido pelo PSOL na Lapa, no centro do Rio de Janeiro.⁹ Marielle acabou falecendo e, atualmente, pouco mais de um ano depois do ocorrido, alguns desdobramentos sobre o caso foram obtidos.

Com efeito, em 12 de março de 2019, dois dias antes de completar um ano do assassinato, foram presos dois suspeitos por serem os responsáveis pelo crime, após apresentação de denúncia pelo Ministério Público do Rio de Janeiro.¹⁰ Segundo a imprensa, a denúncia refere que a execução da vereadora teve evidente contorno político, ou seja, que foi motivada em razão da atuação política de Marielle Franco.¹¹

⁸ SEIXAS, Gabriela. *Negras mulheres estilhaçando máscaras: Análise das práticas de (re)existência e ativismo no processo de mobilização social a partir do Facebook*. 2018. 101p. Monografia (Graduação em Relações Públicas). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018, p. 64. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/181679/001074268.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 27 jul. 2019.

⁹ MESQUITA, Lígia. Os últimos momentos de Marielle Franco antes de ser morta com quatro tiros na cabeça. BBC Brasil, 15 de março de 2018. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43414709>. Acesso em: 25 jul. 2019.

¹⁰ MARIELLE foi morta por sua atuação política, afirma MP em denúncia. Veja, Redação, 12 mar. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marielle-foi-morta-por-sua-atuacao-politica-affirma-mp-em-denuncia/>. Acesso em 05 mai. 2019.

¹¹ FREIRE, Felipe; LEITÃO, Leslie; MARTINS, Marco Antônio; SOARES, Paulo Renato; COELHO, Henrique. Caso Marielle e Anderson: PM reformado e ex-PM são presos suspeitos do crime. G1 Rio de Janeiro, 12 de março de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/12/caso-marielle-e-anderson-pm-reformado-e-ex-pm-sao-presos-suspeitos-do-crime.ghtml>



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Destaca-se que somente a identificação dos possíveis executores do crime não soluciona, de fato, o assassinato. Isso porque a investigação segue em aberto para identificar quem foram os mandantes do homicídio, ainda que o delegado responsável não deixe de cogitar a hipótese de que os suspeitos já presos tenham agido sozinhos¹².

Como mulher negra, a vereadora se utilizava das novas tecnologias de informação e comunicação para promover as suas pautas, passando de vítima de racismo e machismo para agente de mudança - mudança essa possível a partir do diálogo proporcionado pela internet ao gerar “um local de fala fora da mídia hegemônica excludente, mas com um grande potencial de repercussão através da ampliação e divulgação de saberes”.¹³

Tamanha foi a articulação de Marielle que, mesmo após a sua morte, em 14 de agosto de 2018, cinco projetos de lei de sua autoria foram aprovados na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro. Dentre eles, o projeto de lei nº 103/2017, que passou a instituir o Dia de Tereza de Benguela e da mulher negra no dia 25 de julho e o projeto de lei nº 515/2017, com a idealização de um programa voltado a garantir que “adolescentes entre 4 e 21 anos condenados a tais medidas por terem cometido atos infracionais menos graves (sem violência) consigam efetivamente cumpri-las”¹⁴.

De fato, a trajetória da “cria da Maré” na câmara municipal não passou despercebida. Mesmo depois da tragédia, Marielle Franco continua a promover mudanças no cenário político do local em que foi eleita em 2016. Todavia, é necessário observar que se, por um lado, o ativismo digital da vereadora permaneceu com os administradores da sua página oficial na internet e no Facebook, com a promoção de campanhas que cobrassem o desenrolar das investigações sobre seu falecimento, por outro, houve quem tentasse se utilizar da ferramenta do ciberativismo para promover um verdadeiro “ativismo às avessas” - não para a promoção de pautas, mas para a difamação da imagem da política, conforme se abordará no próximo capítulo.

janeiro/noticia/2019/03/12/policia-prende-suspeitos-pelos-assassinatos-da-vereadora-marielle-franco-e-anderson-gomes.ghtml. Acesso em 05 mai. 2019.

¹² LISBOA, Vinicius. Mandante é questão para 2^a fase do caso Marielle, dizem autoridades. Agência Brasil, Geral, 14 de março de 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/mandante-e-questao-para-2a-fase-do-caso-marielle-dizem-policia-e-mp>. Acesso em 20 mai. 2019.

¹³ ROCHA, Thalita Souza. *Mulheres negras e internet: do racismo ao ativismo*. 2017. 42 p. Monografia (Graduação em Direito). - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017, p. 36. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/17900/1/2017_ThalitaSouzaRocha_tcc.pdf. Acesso em 25 jul. 2019.

¹⁴ *Idem*.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

2 #MARIELLEPRESENTE: A MOBILIZAÇÃO EM PROL DO DESDOBRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E O CONTRAPESO DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS A RESPEITO DA VEREADORA

Em regra, é possível concluir que a comunicação virtual se trata de um modelo de veículo que possibilita que, tanto profissionais da comunicação como não profissionais, através de novos meios técnicos-científicos e informacionais, “trabalhem com uma metodologia colaborativa, no intuito de agregar seu conhecimento à elaboração dos mais variados conteúdos da informação”.¹⁵

Nesse sentido, os atores envolvidos no desenvolvimento da comunicação virtual tendem a atuar na construção de conteúdos de maneira coletiva, agregando cada um o seu conhecimento para que se possa criar um conhecimento em comum. No âmbito do ciberativismo, essa construção coletiva, porém, não é estagnada - não é um fim por si só. Antes disso, o ciberativismo exige tanto a atuação virtual como aquela no “mundo real”.

Nesse sentido, em especial, nos dias que se seguiram após o atentado contra a vereadora Marielle Franco, diversos grupos se mobilizaram a fim de promover uma campanha online em prol da resolução do caso e identificação dos responsáveis pelo seu assassinato. De acordo com pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), foram registradas 567,1 mil menções no Twitter em 19 horas a respeito do assunto, sendo que o nome da militante aparece em mais da metade das publicações, com 340 mil menções.¹⁶

No ponto, destaca-se que a *hashtag* mais utilizada no debate foi #MariellePresente, com presença em cerca de 44,7 mil postagens e também nos tópicos mais comentados do

¹⁵ BARROS, Bruno Mello Correa de. *O direito à comunicação e à informação na sociedade em rede: a utilização das TIC pelo movimento social FNDC como estratégia de visibilidade do tema da democratização da mídia no Brasil*. 2017. 189 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017, p. 140. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12686/DIS_PPGDIREITO_2017_BARROS_BRUNO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 jul. 2019.

¹⁶ DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA FGV. *Morte de Marielle Franco mobiliza mais de 567 mil menções no twitter, aponta levantamento da FGV DAPP*. mar. 2018. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/morte-de-marielle-franco-mobiliza-mais-de-567-mil-mencoes-no-twitter-aponta-levantamento-da-fgv-dapp/>. Acesso em: 25 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Brasil à época.¹⁷ Além disso, as referências à vereadora expressavam o seu perfil de mulher negra, oriunda de uma comunidade vulnerável socialmente e como parlamentar eleita com um número expressivo de votos.¹⁸

O uso de #MariellePresente e de outras correlatas, como #MarielleVive e #QuemMatouMarielle, apresenta-se como verdadeiro exemplo da prática ciberativista mencionada por Castells. Com efeito, apesar de não poder ser considerado um movimento social, uma vez que não possui as características típicas para tanto, as mobilizações geradas após o falecimento da vereadora Marielle Franco demonstraram o acompanhamento da lógica das redes de internet.

Nessa direção, “não apenas pelo caráter viral da difusão das mensagens em si, particularmente das imagens de mobilização, mas em função do efeito demonstração de movimentos que brotam por toda parte”¹⁹. As manifestações em prol da apuração das investigações a respeito do crime ultrapassaram as fronteiras nacionais, gerando um clima de indignação internacional e, consequentemente, de cobrança por resultados no mesmo nível.²⁰

Todavia, ao mesmo tempo em que se formava uma rede de ativismo digital a nível mundial, dentro da qual havia a valorização das pautas abordadas por Marielle e a defesa de uma investigação célere e efetiva sobre sua morte, uma nova rede, de ódio e inverdades, era propagada pelo outro lado da moeda, com a disseminação de *fake news* sobre a imagem da falecida militante. No ponto, cabe apresentar uma definição do que são *fake news*:

A divulgação de notícias falsas ou mentirosas é fenômeno conhecido internacionalmente como “fake news” e pode ser conceituado como a disseminação, por qualquer meio de comunicação, de notícias sabidamente falsas com o intuito de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagem política ou econômica.²¹

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ *Idem*.

¹⁹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

²⁰ MORTE de Marielle repercute em todo o mundo. **Carta Capital**, 15 mar. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/morte-de-marielle-repercute-em-todo-o-mundo>. Acesso em: 25 jul. 2019.

²¹ BRAGA, Renê Morais da Costa. A indústria das *fake news* e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana. **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. v.1. Belo Horizonte: IDDE, 2018, p. 205.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Em 2018, no Brasil, enquanto para alguns a atuação da vereadora para a promoção dos direitos humanos era uma conquista a se reconhecer, para outros foi justamente um dos principais motivos para que se deturasse a sua imagem perante aqueles que não a conheciam. Isso só foi possível, porém, em razão da incompREENSão existente no imaginário brasileiro acerca do conceito de direitos humanos.

Estigmatizados, eles carregam enunciados do tipo “‘direitos humanos para humanos direitos’, [...] ‘bandido bom é bandido morto’, ‘por que vocês não visitam as famílias das vítimas?’, dentre outros”²², proferidos tanto por agentes da segurança pública como pela maioria da população. Assim, seguindo uma lógica falaciosa, passou-se a compartilhar *fake news* de que Marielle Franco, uma vez envolvida com questões sobre direitos humanos, e, portanto, com criminosos, teria sofrido o atentado em razão de desavenças com organizações criminosas conhecidas da cidade do Rio de Janeiro.

O que se nota, porém, é que esse tipo de informação não foi repassado somente por pessoas leigas. Houve políticos eleitos que compartilharam tais notícias, sem verificar a fonte, e que endossaram as inverdades espalhadas a respeito de Marielle. Dentre eles, é possível citar o deputado federal Alberto Fraga, do partido DEM, que chegou a publicar as mentiras em suas redes sociais oficiais.²³

A intensidade da divulgação das notícias falsas foi tanta que a página oficial da vereadora na internet passou a conter uma seção exclusive intitulada “A verdade sobre Marielle”, a fim de desmentir as cinco principais informações equivocadas a respeito da sua história, a saber: a) de que Marielle seria ex-companheira de Marcinho VP, traficante conhecido do Complexo do Alemão; b) de que Marielle teria ido eleita pela facção Comando Vermelho; c) de que Marielle seria usuária de maconha ou outras drogas; d) de que Marielle teria engravidado aos 16 anos; e e) de que a vereadora era “defensora de bandidos”.²⁴

²² BOVO, Cassiano Martines. De onde vem a ideia dos direitos humanos como defesa de bandidos?. *Justificando*, 06 de março de 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/03/06/de-onde-vem-ideia-dos-direitos-humanos-como-defesa-de-bandidos/>. Acesso em 25 jul. 2019.

²³ RODRIGUES, Mateus. Após divulgar fake news sobre Marielle, deputado Alberto Fraga suspende redes sociais. *Portal G1 do Distrito Federal*, 19 de março de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/apos-divulgar-fake-news-sobre-marielle-deputado-alberto-fraga-suspende-redes-sociais.ghtml>. Acesso em 27 jul. 2019.

²⁴ A VERDADE sobre Marielle. 2019. Disponível em: <https://www.mariellefranco.com.br/averdade>. Acesso em 25 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ainda, a página contém um espaço para que as pessoas denunciem quaisquer inverdades sobre Marielle a que venham ter acesso, incentivando o controle da disseminação das *fake news* pelos próprios ciberativistas. Veja-se que esse tipo de ativismo - voltado para a deturpação de informações e sua divulgação massiva por meio das redes sociais - não compunha as redes de indignação e esperança preconizadas por Castells. Estas, ao contrário do que se viu na articulação de propagação de notícias falsas sobre Marielle, não possuíam o elemento fundamental trazido por Castells, a saber, o companheirismo.

No ponto, tal mobilização, uma vez que amplamente prejudicial à história e imagem da vereadora, acabou por levar essas redes de ódio e inverdades para dentro da esfera jurídica. Diante do aumento expressivo de postagens e textos compartilhados, com conteúdo inverídico sobre Marielle, o Poder Judiciário foi acionado a fim de contar essa forma de “ativismo às avessas”, gerando um importante conjunto de precedentes acerca da matéria em âmbito nacional.

Destarte, tratando-se de um fenômeno novo e que convocou o direito para regular relações estabelecidas dentro da sociedade em rede, faz-se importante uma análise sobre o conteúdo das principais decisões a respeito do caso. Dessa forma, espera-se ser possível compreender de que maneira os Tribunais têm entendido o conceito de *fake news* e quais as soluções que têm sido encontradas para frear os seus efeitos no ciberespaço.

3 COM A PALAVRA, O JUDICIÁRIO BRASILEIRO: O FUNDAMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS ACERCA DA DISSEMINAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS SOBRE MARIELLE FRANCO

Conforme visto até aqui, após seu falecimento, Marielle Franco pôde contar tanto com as típicas manifestações de indignação e esperança, que reivindicavam justiça pelo que lhe ocorreu, como por manifestações perniciosas e inverídicas, que afetaram sobremaneira a sua imagem e história perante aqueles que não a conheciam de perto. Apesar de ter ganhado ainda maior relevância com eventos que se sucederam ao longo de 2018, o caso Marielle Franco foi o primeiro na linha do tempo do referido ano a demonstrar



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

o alcance e prejuízos que podem ser atingidos pela propagação articulada de notícias falsas.

Dessa maneira, embora as principais análises sobre ciberativismo girem em torno de estudos antropológicos e sociológicos, o “ativismo às avessas” propiciado pelas *fake news* trouxe um importante problema para o campo jurídico, pois sua atuação passou a repercutir no âmbito do direito. Conforme apresentado no capítulo anterior, houve uma contra-organização a essas redes de ódio e inverdades, protagonizada pelos canais oficiais da vereadora e que ainda eram mantidos por sua equipe, no sentido de identificar as fontes e o conteúdo das notícias falsas, para que fosse possível exigir uma solução ao Judiciário brasileiro.

Nessa senda, em 22 de março de 2018, a primeira decisão a respeito do caso foi proferida pela juíza Marcia Correia Hollanda, da 47ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em sede de liminar, determinando a retirada de dezesseis vídeos da plataforma do Youtube que continham *fake news* a respeito da militante. No ponto, cabe registrar importantes aspectos da decisão, que demonstram o primeiro direcionamento que foi dado nesse tipo de situação:

[...] ao analisar os vídeos indicados, verifico que alguns deles, realmente, extrapolaram o que a Constituição fixou como limite ao direito de livremente se manifestar.

[...] Reconheço que há dificuldade em exigir dos provedores da internet o controle prévio dessas postagens, apesar de imaginar que a evolução técnica inerente ao próprio serviço já possa ter identificado meios seguros de diminuir a possibilidade de divulgação de ofensas, através dos controles internos que todas as empresas devem ter.

[...] A princípio, não vejo como impedir, neste momento, sem o estabelecimento do contraditório, a divulgação de novos vídeos, como pretendido pelas autoras, mas entendo possível que o réu exerça o controle a posteriori dos conteúdos inapropriados, promovendo sua exclusão em prazo razoável, seja por indicação expressa do novo conteúdo, seja pelo exercício de seu dever de responsabilidade sobre o que permite seja divulgado através de seus serviços, na forma do artigo 21 do Marco Civil da Internet. (grifo nosso).²⁵

²⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Acórdão de decisão concedeu liminar para a exclusão de vídeos disponíveis no Youtube que atacavam a imagem da vereadora Marielle Franco. Ação de Procedimento Comum nº 0066013-46.2018.8.19.0001. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Google Brasil Internet LTDA. Juiz: Márcia Correia Hollanda. 22 de março de 2018. Disponível em: http://www.omci.org.br/m/jurisprudencias/arquivos/2018/rj_00660134620188190001_22032018.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Com efeito, apesar do pedido da parte Autora, a juíza *a quo* reconheceu a dificuldade de se exigir que os provedores de internet realizem a fiscalização prévia dos conteúdos que serão divulgados em seus sites. Ainda mais em um canal como o Youtube, com milhares de acessos e envios de vídeo todos os dias, esse tipo de exigência desafiaría a capacidade humana de se realizar uma verificação prévia de todo o material que é disponibilizado.

Por outro lado, com vistas a não deixar desamparada a parte Demandante, o juízo acolheu o pedido de exclusão de alguns dos vídeos listados na inicial, pois feriam de maneira direta a imagem e história da vereadora, submetendo seus familiares a um sofrimento injusto. No caso, destaca-se que, embora tenha reconhecido a falsidade do conteúdo das produções audiovisuais, em nenhum momento a juíza dos autos fez referência ao termo *fake news* para caracterizar o material que estava sendo veiculado.

Posteriormente, a mesma magistrada prolatou sentença definitiva nos autos da ação. Reforçando o entendimento previamente exarado na liminar concedida, a juíza reafirmou a impossibilidade de se exigir que o Youtube realiza um controle prévio das postagens. Para ela, o Marco Civil da Internet é claro ao definir que a atuação dos provedores de rede deve se dar após a ocorrência de algum problema, ressaltando a inexistência de norma que “impute aos provedores o dever legal de monitoramento das comunicações, ao contrário sua atuação deve se dar posteriormente, em cumprimento à ordem judicial”²⁶, com identificação dos atos ilícitos e exclusão do conteúdo impugnado.

Outrossim, é de se destacar que a juíza reconheceu o valoroso trabalho exercido através do ciberativismo promovido pela equipe de Marielle Franco no sentido de desmentir as notícias que ofendiam a sua honra. Nesse sentido, pontuou a magistrada Márcia Correa que “os grupos de apoio à Marielle, seus familiares, a mídia e milhares de amigos conseguiram se organizar e mostrar de forma bastante eficaz, sem auxílio do Poder Judiciário, as inverdades que foram veiculadas, desacreditando-as absolutamente”.²⁷

²⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Sentença que confirmou liminar anteriormente concedida, no sentido de condenar a ré a promover a exclusão definitiva do conteúdo inverídico acerca da imagem da vereadora Marielle Franco*. Ação de Procedimento Comum nº 0066013-46.2018.8.19.0001. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Google Brasil Internet LTDA. Juiz: Márcia Correia Hollanda. 24 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/youtube-excluir-ofensas-marielle-nao.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

²⁷ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Sentença que confirmou liminar anteriormente concedida, no sentido de condenar a ré a promover a exclusão definitiva do conteúdo inverídico acerca da imagem da vereadora Marielle Franco*. Ação de Procedimento Comum nº 0066013-



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Com base nesse argumento, sustentou também a desnecessidade de se obrigar que o Google disponibilizasse um link em sua plataforma de busca para permitir a contestação das *fake news* que foram veiculadas nas redes sociais. Para ela, “o resultado positivo alcançado pelos apoiadores de Marielle demonstrou que nem toda a controvérsia precisa da efetiva atuação do Poder Judiciário para a sua solução, o que em termos jurídicos, corresponde a”²⁸ reconhecer a desnecessidade de se conceder tal pedido.

No mesmo sentido, o juiz Jorge Jansen Counago Novelle, da 15^a Vara Cível do Rio de Janeiro, também não se utilizou do termo *fake news* ao determinar que o Facebook excluísse, em até 24 horas, todas as publicações que contivessem informações falsas sobre a política, bem como de que dispusesse de meios para impedir a publicação de novas postagens falsas.²⁹ Tal decisão, porém, foi revista em sede de julgamento de Agravo de Instrumento, por novo entendimento assinado pelo desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto, da 25^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Na ocasião, a ementa da decisão do duto desembargador restou assim redigida:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FACEBOOK, DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A RETIRADA DE PUBLICAÇÕES DE CONTEÚDO OFENSIVO. MEDIDA IMPOSTA PARA ALÉM DAS URL'S IDENTIFICADAS. IMPOSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. DESPROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE ATÉ MESMO DIANTE DO UNIVERSO DE USUÁRIOS E DO ATENDIMENTO INCONTESTE DA ORDEM JUDICIAL, EM SUA MAIOR EXTENSÃO. MANUTENÇÃO DA MULTA. DECOTE DO EXCESSO. DECISÃO QUE SE REFORMA PARCIALMENTE.

1. “*O Marco Civil da Internet elenca, entre os requisitos de validade da ordem judicial para a retirada de conteúdo infringente, a “identificação clara e específica do conteúdo”, sob pena de nulidade, sendo necessário, portanto, a indicação do localizador URL.*” (REsp 1694405/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 29/06/2018);
2. “*Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser*

46.2018.8.19.0001. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Google Brasil Internet LTDA. Juiz: Márcia Correia Hollanda. 24 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/youtube-excluir-ofensas-marielle-nao.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

²⁸ *Idem*.

²⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Decisão liminar que concedeu tutela provisória determinando que o site Facebook retirasse publicações ofensivas à intimidade, honra e imagem da vereadora Marielle Franco.** Ação de Procedimento Comum nº 0070926-71.2018.8.19.0001. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Juiz: Jorge Jansen Counago Novelle. 27 de março de 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/85456875-Classe-assunto-procedimento-comum-direitos-da-personalidade-pessoas-naturais.html>. Acesso em 26 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. [...]

3. Na hipótese dos autos, a decisão agravada determinou não somente a retirada das publicações indicadas na inicial de conteúdo ofensivo à dignidade de Marielle Franco, mas também a eventuais publicações futuras;

4. Impossibilidade de cumprimento da ordem em toda a sua extensão, diante da necessidade de identificação das URL's, e ainda da inviabilidade de firmar juízo de valor próprio acerca das postagens; [...] (grifos do autor).³⁰

Destarte, apesar de não discordar da existência de ofensas veiculadas nas redes sociais contra a política, o juízo *ad quem* entendeu excessiva a condenação do provedor de rede à monitoração prévia das postagens, bem como o julgamento de valor do conteúdo de todas aqueles que versem sobre a vereadora, a fim de identificar quais conteriam notícias falsas em seu texto. Além de jurisprudência sobre o tema, o desembargador igualmente fundamentou sua decisão em importantes dispositivos constantes do Marco Civil da Internet.

CONCLUSÃO

Veja-se que, da análise das decisões acima referidas, é possível verificar que os juízes não se encontram de um todo desamparados. De fato, o Marco Civil da Internet foi um diploma legal repetidamente consultado e utilizado para a fundamentação dos litígios judiciais, em especial, o seu art. 19, que prevê a responsabilização do provedor de aplicações de internet por conteúdos gerados por terceiros somente quando, “após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do

³⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Acórdão de decisão que revogou parcialmente liminar que determinou a exclusão de conteúdo falso sobre a imagem da vereadora Marielle Franco*. Agravo de Instrumento nº 0019333-06.2018.8.19.0000. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Relator: Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto. 15 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000459F9321409ECD1FFE012AB027E4C554AC5084E3A041B&USER=>. Acesso em: 26 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”³¹.

Com fundamento nesse argumento, os magistrados sustentaram a impossibilidade de se obrigar os sites envolvidos, isto é, Facebook e Youtube, a realizarem um controle anterior das postagens a serem lançadas por seus usuários. Todavia, como bem observado por Lopes Junior, Rosa e Silva, “nada obstante esse reconhecimento, a tonelada de penas provenientes das *fake news* já havia sido lançada de um prédio de mais de cem andares. Portanto, a corrosão da falsa notícia é de incerta e quase impossível reparação”³². Justamente por isso, em que pese sua difícil concretização, a parte autora requereu o engajamento dos provedores de rede no combate à divulgação desse tipo de material, a fim de evitar a ocorrência do dano.

De toda forma, certo é que o Judiciário não tem se furtado de julgar os casos decorrentes dos prejuízos causados pela divulgação de notícias falsas. De fato, é necessário verificar que, mesmo em se tratando de um fenômeno relativamente novo no país, ao menos no que tange às suas dimensões, já há legislação no ordenamento jurídico pátrio que possibilite a regulamentação desse tipo de situação.

Dessa maneira, o caso Marielle Franco serviu, ao menos, para suscitar um debate sobre formas de lidar com esse “ativismo às avessas” em território brasileiro, a fim de controlar os efeitos nocivos dessa articulação de ciberativistas voltada para a desinformação e, consequentemente, para o enfraquecimento da sociedade democrática.

REFERÊNCIAS

A VERDADE sobre Marielle. 2019. Disponível em: <https://www.mariellefranco.com.br/averdade>. Acesso em 25 jul. 2019.

BARROS, Bruno Mello Correa de. **O direito à comunicação e à informação na sociedade em rede: a utilização das TIC pelo movimento social FNDC como estratégia de visibilidade do tema da**

³¹ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 26 jul. 2019.

³² LOPES JUNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais de; SILVA, Philipe Benoni Melo e. *Fake news: um processo penal feito de mentiras*. Consultor Jurídico, 23 de março de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-23/limite-penal-fake-news-processo-penal-feito-mentiras>. Acesso em: 26 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

democratização da mídia no Brasil. 2017. 189 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12686/DIS_PPGDIREITO_2017_BARROS_BRUNO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 jul. 2019.

BATISTA, Pollyana. Quem era Marielle Franco. **Estudo Prático**, 19 de março de 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/quem-era-marielle-franco/>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BOVO, Cassiano Martines. De onde vem a ideia dos direitos humanos como defesa de bandidos?. **Justificando**, 06 de março de 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/03/06/de-onde-vem-ideia-dos-direitos-humanos-como-defesa-de-bandidos/>. Acesso em 25 jul. 2019.

BRAGA, Renê Morais da Costa. A indústria das *fake news* e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana. **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. v.1. Belo Horizonte: IDDE, 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 26 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Acórdão de decisão concedeu liminar para a exclusão de vídeos disponíveis no Youtube que atacavam a imagem da vereadora Marielle Franco**. Ação de Procedimento Comum nº 0066013-46.2018.8.19.0001. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Google Brasil Internet LTDA. Juiz: Márcia Correia Hollanda. 22 de março de 2018. Disponível em: http://www.omci.org.br/m/jurisprudencias/arquivos/2018/rj_00660134620188190001_22032018.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Acórdão de decisão que revogou parcialmente liminar que determinou a exclusão de conteúdo falso sobre a imagem da vereadora Marielle Franco**. Agravo de Instrumento nº 0019333-06.2018.8.19.0000. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Relator: Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto. 15 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000459F9321409ECD1FFE012AB027E4C554AC5084E3A041B&USER=>. Acesso em: 26 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do do Rio de Janeiro. **Decisão liminar que concedeu tutela provisória determinando que o site Facebook retirasse publicações ofensivas à intimidade, honra e imagem da vereadora Marielle Franco**. Ação de Procedimento Comum nº 0070926-71.2018.8.19.0001. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Juiz: Jorge Jansen Cunago Novelle. 27 de março de 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/85456875-Classe-assunto-procedimento-comum-direitos-da-personalidade-pessoas-naturais.html>. Acesso em 26 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Sentença que confirmou liminar anteriormente concedida, no sentido de condenar a ré a promover a exclusão definitiva do conteúdo inverídico acerca da imagem da vereadora Marielle Franco**. Ação de Procedimento Comum nº 0066013-46.2018.8.19.0001. Anielle Silva dos Reis Barboza e Monica Tereza Azeredo Benício e Google Brasil Internet LTDA. Juiz: Márcia Correia Hollanda. 24 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/youtube-excluir-ofensas-marielle-nao.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA FGV. **Morte de Marielle Franco mobiliza mais de 567 mil menções no twitter, aponta levantamento da FGV DAPP.** mar. 2018. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/morte-de-marielle-franco-mobiliza-mais-de-567-mil-mencoes-no-twitter-aponta-levantamento-da-fgv-dapp/>. Acesso em: 25 jul. 2019.

FREIRE, Felipe; LEITÃO, Leslie; MARTINS, Marco Antônio; SOARES, Paulo Renato; COELHO, Henrique. Caso Marielle e Anderson: PM reformado e ex-PM são presos suspeitos do crime. G1 Rio de Janeiro, 12 de março de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/12/policia-prende-suspeitos-pelos-assassinatos-da-vereadora-marielle-franco-e-anderson-gomes.ghtml>. Acesso em 05 mai. 2019.

LISBOA, Vinicius. Mandante é questão para 2^a fase do caso Marielle, dizem autoridades. Agência Brasil, **Geral**, 14 de março de 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/mandante-e-questao-para-2a-fase-do-caso-marielle-dizem-policia-e-mp>. Acesso em 20 mai. 2019.

LOPES JUNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Moraes de; SILVA, Philipe Benoni Melo e. Fake news: um processo penal feito de mentiras. **Consultor Jurídico**, 23 de março de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-23/limite-penal-fake-news-processo-penal-feito-mentiras>. Acesso em: 26 jul. 2019.

MARIELLE foi morta por sua atuação política, afirma MP em denúncia. **Veja**, Redação, 12 mar. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marielle-foi-morta-por-sua-atuacao-politica-affirma-mp-em-denuncia/>. Acesso em 05 mai. 2019.

MESQUITA, Lígia. Os últimos momentos de Marielle Franco antes de ser morta com quatro tiros na cabeça. **BBC Brasil**, 15 de março de 2018. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43414709>. Acesso em: 25 jul. 2019.

MORTE de Marielle repercute em todo o mundo. **Carta Capital**, 15 mar. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/morte-de-marielle-repercute-em-todo-o-mundo>. Acesso em: 25 jul. 2019.

PIMENTEL, Raul. Nascida na Maré e formada na PUC-Rio, Marielle Franco é a 5^a vereadora mais bem votada. **Jornal da PUC**, 21 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.jornaldapuc.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=4934&sid=47>. Acesso em: 25 jul. 2019.

QUEM é Marielle?. 2019. Disponível em: <https://www.mariellefranco.com.br/quem-e-marielle-franco-vereadora>. Acesso em: 27 jul. 2019.

ROCHA, Thalita Souza. **Mulheres negras e internet:** do racismo ao ativismo. 2017. 42 p. Monografia (Graduação em Direito). - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017, p. 36. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/17900/1/2017_ThalitaSouzaRocha_tcc.pdf. Acesso em 25 jul. 2019.

RODRIGUES, Mateus. Após divulgar fake news sobre Marielle, deputado Alberto Fraga suspende redes sociais. **Portal G1 do Distrito Federal**, 19 de março de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/apos-divulgar-fake-news-sobre-marielle-deputado-alberto-fraga-suspende-redes-sociais.ghtml>. Acesso em 27 jul. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

SEIXAS, Gabriela. **Negras mulheres estilhaçando máscaras**: Análise das práticas de (re)existência e ativismo no processo de mobilização social a partir do Facebook. 2018. 101p. Monografia (Graduação em Relações Públicas). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/181679/001074268.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 27 jul. 2019.